

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LEILANE SERRATINE GRUBBA

JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernanda Rabello Belizário, Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Leilane Serratine Grubba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-262-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, sediado na instituição anfitriã, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, juristas e estudantes de Direito de todas as regiões do país apresentaram seus pôsteres, possibilitando, assim, reflexões atuais e aprofundadas sobre Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I, tema deste grupo. Os debates promovidos a partir das exposições contribuíram significativamente para o intercâmbio acadêmico, estimulando o diálogo qualificado entre pesquisadores, docentes e discentes, bem como o amadurecimento científico das temáticas analisadas. A íntegra dos pôsteres consta desta publicação.

Boa leitura!

Fernanda Rabello Belizário.

Jaqueline Alves da Silva Demetrio.

Leilane Serratine Grubba

A PERSISTÊNCIA DE ELEMENTOS DO SISTEMA INQUISITÓRIO RACISTA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: A VIOLAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS CORPOS PRETOS EM SALVADOR/BA

Luan dos Santos Silva
Ítalo Roberto de Jesus dos Santos

Resumo

A presente pesquisa volta seu olhar crítico para as vulnerabilidades inerentes ao sistema acusatório brasileiro, detendo-se na análise da desproporcionalidade observada nas requisições de prisão preventiva formuladas pelo Ministério Público. O foco reside na alegação da manutenção da Garantia da Ordem Pública como fundamento para tais medidas, e na frequência com que estas se direcionam a um perfil racial específico. O estudo delimita seu campo de investigação à comarca de Salvador, no Estado da Bahia, utilizando como manancial empírico os dados extraídos dos Relatórios da Defensoria Pública do Estado da Bahia referentes aos anos de 2019 e 2020.

A prisão preventiva, em sua definição legal, configura-se como uma medida cautelar processual, insculpida no artigo 312 do Código de Processo Penal, que implica a privação da liberdade do indivíduo suspeito. Sua decretação pode ser pleiteada pela Autoridade Policial ou pelo Ministério Público, tanto na fase de inquérito policial quanto durante a ação penal, com o objetivo declarado de assegurar o devido processo legal. Contudo, é crucial sublinhar que tal medida não representa uma antecipação da sanção penal.

Nesse contexto, emerge um questionamento central: de que maneira essa prática impacta as salvaguardas processuais do acusado, em particular o direito a ser formalmente e regularmente acusado e o princípio fundamental da presunção de inocência? A restrição cautelar da liberdade constitui, inegavelmente, uma severa limitação a um bem jurídico primordial, cuja proteção é nuclear ao Direito Penal. Ademais, torna-se imperativo refletir se a aplicação excessiva e desmedida dessa medida não estaria a reproduzir elementos característicos de um sistema acusatório permeado por resquícios inquisitoriais.

Ademais, a pesquisa se propõe a analisar criticamente a nebulosidade que envolve a fundamentação da Garantia da Ordem Pública. Sua gênese histórica remete a um período marcado por ideologias extremistas e nacionalistas, o que suscita preocupações quanto à sua adequação em um Estado Democrático de Direito. A subjetividade intrínseca a essa justificativa compromete a segurança jurídica do polo passivo da relação processual. Não apenas isso, mas constata-se um direcionamento nos perfis dos indivíduos encarcerados por decisão judicial, no qual se manifestam ecos da lógica condenatória inquisitorial e da herança colonial.

As reflexões acerca do excesso acusatório do Ministério Público na solicitação de prisões preventivas, amparadas no artigo 312 do Código de Processo Penal, revestem-se de significativa importância, dada a urgência em garantir as prerrogativas dos sujeitos que se encontram na condição de réus. Destarte, justifica-se a escolha do tema como forma de evidenciar as lacunas e fragilidades do sistema acusatório brasileiro, fomentando o debate e projetando a possibilidade de elaboração de intervenções que visem mitigar as arbitrariedades identificadas.

Palavras-chave: Prisão preventiva, Sistema Inquisitório, Garantia da Ordem Pública, Racismo Estrutural, Seletividade Penal, Garantismo Penal

Referências

AKOTIRENE, C. É fragrante fojado dôtör vossa excelência. São Paulo: Civilização Brasileira, 2024.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

MELO E SILVA, Philipe. Overcharging prosecution e limites para imputação criminal. 2021. Disponível: <https://www.migalhas.com.br/depeso/349603/overcharging-prosecution-e-limites-para-imputacao-criminal>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Relatório das audiências de custódias na comarca de Salvador/BA: anos de 2015-2018./ Defensoria Pública do Estado da Bahia. 1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Relatório das audiências de custódias em Salvador/BA: ano 2019. /Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal. 4ª edição. São Paulo: RT, 2014.

FRAGOSO, Heleno. Ilegalidade e Abuso de Poder na Denúncia e na prisão preventiva. Rio de Janeiro. 1966.

OLIVEIRA, Luiz. O Sistema Acusatório no Processo Penal Brasileiro e seus Desdobramentos. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/98326/o-sistema-acusatorio-no-processo-penal-brasileiro-e-seus-desdobramentos>.

VASCONCELLOS, Vinicius. O "Sistema Acusatório" do Processo Penal Brasileiro: Apontamentos Acerca do Conteúdo da Acusatoriedade a partir de Decisões do Supremo Tribunal Federal. Direito, Estado e Sociedade. n. 47. 2015.